

dos serviços a serem contratados, não atendendo à exigência contida no subitem 8.2.3.2 do Edital;

3) **HABILITAR** a empresa CONSTRUTORA PROSPECTO LTDA – EPP.

Informamos que o prazo para recurso correrá conforme Art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 12 de maio de 2014.

a) Presidente

**EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2014**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 684114**

**(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)**

**DATA E HORA** – 07.05.2014, das 10:00h às 15:20h.

**LOCAL** – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**, Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA** e Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

**ITENS DA PAUTA:**

**1. Apreciação das Atas da 4ª e 5ª Sessões Ordinárias, realizadas em 26.02.2014 e 12.03.2014, respectivamente.**

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as atas da 4ª e 5ª Sessões Ordinárias, realizadas em 26.02.2014 e 12.03.2014, respectivamente.

**2. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:**

O Exmo. Presidente em exercício inverteu a pauta, passando ao julgamento dos processos submetidos à homologação de Relatoria da Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel, enquanto aguardavam a chegada do Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha.

**2.2. Processo de Relatoria da Exma. Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL:**

**2.2.1. Processo nº 2.00073/2014-CSMP (PAP Nº 037/13-EX4C)**

**Procedência:** 4ª PJ Cível

**Interessado(s):** A.A.S.S.; A.M.V.A.; J.M.F..

**Assunto:** apurar dificuldades de atendimento a idosos na rede municipal de saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não haver mais motivos para dar continuidade ao Procedimento Preparatório, eis que esgotadas as providências para fazer valer os direitos dos idosos, que passaram a receber atendimento médico-hospitalar adequado as respectivas patologias que estavam acometidos.

**2.2.2. Processo nº 2.00037/2014-CSMP (PAP Nº 062/13-EX4C)**

**Procedência:** 4ª PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

**Interessado(s):** M.C.P..

**Assunto:** apurar possível abandono de incapaz.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, após adoção das medidas cabíveis constatou, pelas diligências realizadas, que o idoso não se encontrava em situação de risco social ou pessoal.

**2.2.3. Processo nº 2.00069/2014-CSMP (PAP Nº 015/13-EX4C)**

**Procedência:** 4ª PJ Cível

**Interessado(s):** M.S.H.; S.D.H.-P.R.; A.J.S.H.; T.M.G.M..

**Assunto:** apurar denúncia de maus tratos praticados contra idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, após adoção das medidas cabíveis constatou, pelas diligências realizadas, que a idosa não se encontrava em situação de risco social ou pessoal, uma vez que estava amparada por seus familiares.

**2.2.4. Processo nº 2.00029/2014-CSMP (PAP Nº 006/2012-MP/PJM)**

**Procedência:** 2ª PJ Militar

**Interessado(s):** Polícia Militar do Estado do Pará; Assoc.dos Direitos dos PMs do Est. do Pará/ADDMIPA.

**Assunto:** apurar possíveis irregularidades quanto a escalas de

serviços extraordinárias abusivas, bem como o não recebimento do kit segurança fornecido pela Polícia Militar do Estado do Pará. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, baixar os autos em diligência, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se o feito à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que o Ilustre Promotor de Justiça junte aos autos o Ato de Instauração do referido Procedimento Preparatório nº 006/2012, como também para que promova o seu arquivamento, com a devida comprovação de ciência do(s) interessado(s) e, posterior encaminhamento a este Conselho Superior, para o fim de homologação, nos termos do § 3º, inciso I do art. 23 da Resolução nº 010/2011-CPJ, uma vez que não é atribuição do Conselho Superior promover o arquivamento de Procedimentos Administrativos Preparatórios e de Inquéritos Cíveis.

**2.3. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:**

**2.3.1. Processo nº 2.00021/2014-CSMP (IC Nº SIMP 000167-116/2013-MP/PJ/DPP/MA)**

**Procedência:** 8ª PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

**Interessado(s):** Estado do Pará; Estado do Rio Grande do Norte. **Assunto:** apurar possíveis irregularidades na cessão de funcionário do quadro do Estado do Pará para o Estado do Rio Grande do Norte com ônus para o Pará.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois apesar de reconhecer a prescrição no que concerne às sanções previstas pela Lei de Improbidade Administrativa, entende, por outro lado, que, em sendo a reparação do prejuízo imprescritível, cabe a este E. Conselho Superior designar outro membro deste Ministério Público, para o ajuizamento de ação de ressarcimento dos danos causados ao erário, consoante previsto no art. 9º, § 4º da Lei nº 7.347/85, no art. 10, § 4º, inciso II, da Resolução nº 23/2007-CNMP e no art. 23, § 3º, inciso II, da Resolução nº 10/2011-CPJ. Portanto, determinou o encaminhamento do presente feito à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.**

**2.3.2. Processo nº 2.00045/2014-CSMP (PAP Nº 002/2009-MP/2ªPJB)**

**Procedência:** 3ª PJ Cível de Benevides

**Interessado(s):** A Coletividade.

**Assunto:** apurar notícia de malversação do erário na gestão do Prefeito Municipal de Benevides pelo superfaturamento na reforma do posto policial de Murinim.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que verifica-se, nos autos, a existência de documentos que comprovam que a administração Pública Municipal de Benevides, em observância à Lei nº 8.666/93, realizou a licitação, na modalidade convite, selecionando a proposta mais vantajosa dentre as apresentadas, o que implica dizer que não há que se falar em prática de ato de improbidade administrativa, na execução da obra de reforma do posto policial de Murinim.**

**2.3.3. Processo nº 2.00030/2014-CSMP (PAP Nº 020/2013-MP/3ªPJ)**

**Procedência:** 3ª PJ de Marituba

**Interessado(s):** TCE - Tribunal de Contas do Estado.

**Assunto:** apurar possíveis irregularidades quanto ao pagamento de multa em processo no qual foi proferida decisão substanciada em acórdão que julgou regular as contas da Prefeitura de Marituba.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, realizadas diligências pelo Órgão Ministerial, chegou-se à conclusão de que não há ato caracterizador de improbidade e que quanto à cobrança da multa, todas as providências já foram tomadas. Determinou, ainda, que, antes do arquivamento do presente feito, a Promotoria de Justiça de origem encaminhe cópia à Procuradoria-Geral do Estado, por força do convênio firmado entre aquela instituição, este Órgão Ministerial e o Tribunal de Contas do Estado, com o fim de dar mais eficácia a essas multas aplicadas pelo TCE.**

**2.3.4. Processo nº 2.00033/2014-CSMP (PAP Nº 003/2013/MP/6PJMAB)**

**Procedência:** 6ª PJ Dir. Const. Fund., Ação Const.,F. Pública Fam. Suc. de Marabá

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual

**Assunto:** apurar possível falta de medicamentos de uso contínuo aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de

Marabá.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que não há irregularidades a serem sanadas, considerando que verificou-se, com as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde e com as prestadas pelas partes interessadas de que o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo fora regularizado.**

**2.3.5. Processo nº 2.00041/2014-CSMP (PAP Nº 029/13-EX4C)**

**Procedência:** 4ª PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

**Interessado(s):** R.S.L.S.; M.T.S.C.; L.A.S.C.; R.J.S.C..

**Assunto:** apurar possível violência psicológica e supostamente física contra idoso.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que o Órgão Ministerial diligenciou no sentido de ver solucionada a situação objeto do presente procedimento administrativo, e que a decisão de proceder ao arquivamento decorreu do fato de que ficou constatado, nos relatórios sociais juntados aos autos, que a idosa não estava em situação de risco, nem tampouco era maltratada pelo filho.**

**2.4. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:**

**2.4.1. Processo nº 2.00118/2013-CSMP (PA Nº 026/2007/MP/PJ de Aurora do Pará)**

**Procedência:** PJ de Aurora do Pará

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Madeireira Pingo de Ouro Ltda.

**Assunto:** apurar ocorrência de danos ambientais perpetrados por Madeireira Pingo de Ouro Ltda.

**Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.**

**2.4.2. Processo nº 2.00192/2012-CSMP (IC Nº 002/2009-MP/PJB)**

**Procedência:** 4ª PJ Def Comunit. Cidad. Infânc. Juvent. Idoso de Benevides

**Interessado(s):** SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente; A. S. Soares M.E.

**Assunto:** Apreensão de 4,5m de madeira (equivalentes a menos de duas toras).

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora que ratificou o pronunciamento da Exma. Conselheira Ana Tereza Abucater, no sentido de que o Promotor de Justiça tomou todas as medidas a seu cargo, a fim de apurar se houve prática de crime com danos ao meio ambiente, tendo em vista que a madeira apreendida era em quantidade insignificante e o requerido cumpriu todas as exigências para minimizar o dano.**

**2.4.3. Processo nº 2.00205/2013-CSMP (PA Nº 046/12-EX1C)**

**Procedência:** 1ª PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Associação “Baixinho Bom de Bola”.

**Assunto:** apuração finalística das contas da entidade de interesse social relativo ao ano calendário 2011- Associação Atlética “Baixinho Bom de Bola”.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, haja vista a regularidade das contas apresentadas pela Associação Atlética Baixinho Bom de Bola, subsistindo.**

**2.4.4. Processo nº 2.00229/2013-CSMP (PAP Nº 031/13-EX4C)**

**Procedência:** 4ª PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

**Interessado(s):** A.L.P.; A.F.P.O.

**Assunto:** apurar possíveis maus tratos contra pessoa idosa.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que concluiu-se, com base em relatório social do caso, que não houve a prática de maus tratos contra o idoso, tratando-se apenas de conflito familiar, o qual foi satisfatoriamente solucionado com a intervenção Ministerial do caso.**

**2.4.5. Processo nº 2.00109/2013-CSMP (PAP Nº 004/12-EXID)**

**Procedência:** 4ª PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

**Interessado(s):** R.R.; M.; G.; C..

**Assunto:** apurar negligência e situação de risco contra pessoa idosa.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o**